



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N. 720/2006, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.006.

"DISPÕE SOBRE REGRAS DE TRANSIÇÃO DOS IMPACTOS CAUSADOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51, CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE CONVÊNIOS FIRMADOS PARA ATENDIMENTO À SAÚDE PÚBLICA ATRAVÉS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, do Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado dar continuidade ao CONVÊNIO existente entre o município de Tarumã e a ACRUTA - Associação Comunitária do Centro Rural de Tarumã, podendo continuar com as contratações de Agentes Comunitários de Saúde, ocorridos anteriormente a edição da Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2.006 e Lei nº 11.350/06, de 05 de Outubro de 2006, até a data de 31 de dezembro de 2.006.

Art. 2º - Fica adotado o Processo Seletivo realizado pela ACRUTA, para fins de preenchimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde que vierem a vagar, durante o seu período de validade, podendo os respectivos candidatos selecionados, serem chamados pela Prefeitura, para o seu preenchimento, nos termos do citado art. 2º, da Emenda Constitucional nº 51, combinado com o parágrafo único, do art. 9º, da Lei Federal nº 11.350/06.

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de 2007, fica o Poder Executivo Municipal impedido de efetuar contratações, à qualquer título de Agentes Comunitários de Saúde através da administração indireta, entidades filantrópicas, sem fins lucrativos ou organizações sociais de interesse público.

Art. 4º - O orçamento para o exercício de 2007 e seguintes deverão conter dotações próprias, para suportar as despesas através dos gastos com pessoal, que será contratado temporariamente até quando perdurar o Convênio com a União.

Art. 5º - Ficam criados os empregos públicos, para atendimento a Convênio firmado entre o município e o Ministério da Saúde para o desenvolvimento de serviços de Saúde Pública do Programa Saúde da Família, abaixo:

Qtde.	Denominação do Emprego Público	Jornada Semanal	Piso Salarial	Grau de Instrução
25	Agente Comunitário de Saúde	40 horas	R\$369,91	Fundamental Completo

Art. 6º - Os empregos públicos criados por esta lei serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aplicando-se toda a legislação trabalhista de direitos e deveres vigente no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 7º - O provimento dos empregos públicos criados por esta Lei, somente será possível através da realização de Processo de Seleção Pública, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º - O processo de Seleção Pública, a que se refere o artigo 7º, desta Lei, terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único: O contrato de trabalho dos admitidos pelo Processo Seletivo de que trata esta Lei será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos enquanto perdurar o Convênio entre o município e a União para atendimento aos programas de que trata o art. 1º, desta Lei.

Art. 9º - Excepcionalmente, as contratações à vigência desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar os Agentes Comunitários de Saúde que já prestam serviços ao Programa de Saúde da Família junto a entidade ACRUTA, conveniada com o Município, contratados através de processo regular de Seleção Pública realizado com a efetiva supervisão e autorização da administração direta da Prefeitura Municipal, nos termos da Emenda Constitucional nº 51, nos termos do artigo 2º, desta Lei.

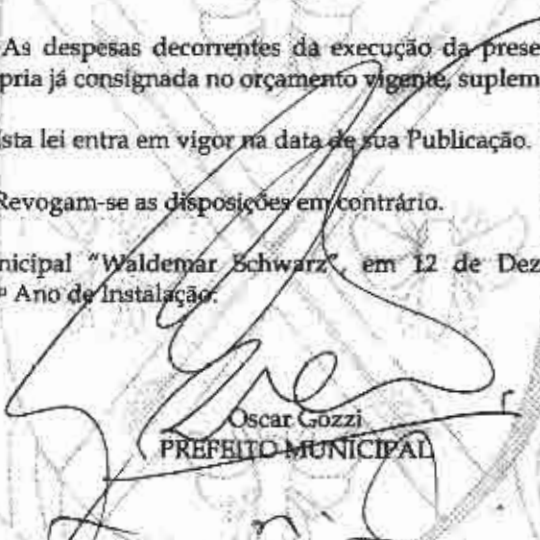
Art. 10 - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000, segue na forma de Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.


Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria já consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação.


Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 12 de Dezembro de 2006, 16º Ano de Emancipação Política e 14º Ano de Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 12 de Dezembro de 2006.


Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS